

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

ELCIO NACUR REZENDE

JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende, Otávio Luiz Rodrigues Junior, José Sebastião de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-036-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito civil. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

Apresentação

O XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito CONPEDI, ocorrido nos dias 3 a 6 de junho de 2015, em Aracaju, Sergipe, apresentou como objeto temático central Direito, constituição e cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do milênio. Este encontro apresentou a peculiaridade de ter, pela primeira vez, um grupo de trabalho dedicado ao Direito Civil Contemporâneo, que, de acordo com a ementa oficial, destinava-se ao exame de questões relevantes dessa disciplina jurídica sob o enfoque da metodologia privatística, suas categorias clássicas e sua milenar tradição, mas com a necessária aderência aos problemas de uma sociedade hipercomplexa, assimétrica e com interesses econômicos e sociais contrapostos.

O grupo de trabalho, que ocorreu no dia 5 de junho, no campus da Universidade Federal de Sergipe, contemplou a apresentação de 29 artigos, de autoria de professores e estudantes de pós-graduação das mais diversas regiões do país. Os trabalhos transcorreram em absoluta harmonia por quase sete horas e, certamente, propiciaram a todos bons momentos de aprendizado em um dos ramos mais antigos da ciência jurídica, que hoje é chamado a dialogar com o legado imperecível de sua tradição romano-germânica e com os desafios contemporâneos.

Os artigos reunidos nesta coletânea foram selecionados após o controle de qualidade inerente à revisão cega por pares, em ordem a se respeitar os padrões da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e também para que esta publicação seja útil para os diversos programas de pós-graduação aos quais se vinculam seus autores.

Neste livro eletrônico, o leitor encontrará textos atuais e com diferentes enfoques metodológicos, doutrinários e ideológicos sobre temas de interesse prático e teórico do Direito Civil Contemporâneo.

Na Teoria Geral do Direito Civil, há diversos artigos sobre os direitos da personalidade, a lesão e a interpretação do Direito Civil. No Direito das Obrigações e dos Contratos, destacam-se escritos que dizem respeito à função social do contrato, aos demais princípios contratuais e sua correlação com as cláusulas exoneratórias de responsabilidade, aos deveres anexos da boa-fé objetiva, às distinções entre renúncia e remissão, ao contrato de doação modal, bem assim aos contratos de agência e de representação comercial. A Responsabilidade Civil

também despertou significativo interesse dos participantes do grupo de trabalho, que expuseram suas visões sobre os danos morais, as lesões decorrentes de cirurgias plásticas, as conexões entre a incapacidade e a reparação de danos, a ação direta das vítimas em face das seguradoras, a função punitiva e o Direito de Danos e a reparação por ruptura de noivado.

No Direito das Coisas, o leitor poderá examinar textos sobre a hipoteca, a propriedade aparente e o problema da ausência de procedimento especial sobre a usucapião judicial no novo Código de Processo Civil. No Direito de Família e no Direito das Sucessões, houve um significativo número de artigos, que se ocuparam dos mais variados temas, ao exemplo das famílias mosaico, da Lei de Alienação Parental, das modalidades de filiação e de seu tratamento jurídico contemporâneo, do núcleo familiar poliafetivo, do testamento vital e do planejamento sucessório.

Essa pátina com cores tão diversas, a servir de metáfora para as diferentes concepções jurídicas emanadas neste livro, foi causa de alegria para os coordenadores, que puderam observar que no Brasil não há predileção por qualquer parte do Direito Civil, muito menos se revelaram preconceitos injustificáveis diante das novas relações humanas. Em suma, os temas abordados abrangeram os diferentes livros do Código de 2002, conservando-se os autores atentos à dinamicidade das relações sociais contemporâneas.

Todos os trabalhos apresentados e que hoje se oferecem à crítica da comunidade jurídica refletiram o pensamento de seus autores, sem que os coordenadores desta obra estejam, em maior ou menor grau, a eles vinculados. Trata-se do exercício puro e simples da liberdade e do pluralismo, dois valores centrais de qualquer ambiente universitário legítimo, que se conformam aos valores constitucionais que lhe dão suporte.

Ao se concluir esta apresentação de um livro sobre o Direito Civil Contemporâneo, não se pode deixar de lembrar o que a palavra contemporâneo significa. Para tanto, recorre-se a Giorgio Agamben, tão bem parafraseado por José Antônio Peres Gediél e Rodrigo Xavier Leonardo, quando disse que contemporâneo é algo que pertence verdadeiramente ao seu tempo, é verdadeiramente contemporâneo, aquele que não coincide perfeitamente com este, nem está adequado às suas pretensões e é, portanto, nesse sentido, inatual; mas, exatamente por isso, exatamente através desse deslocamento e desse anacronismo, ele é capaz, mais do que os outros, de perceber e aprender o seu tempo. De tal sorte que, o contemporâneo inevitavelmente será marcado pelo desassossego, que muitas vezes adverte e atenta a fragilidade daquilo que está posto como o estado da arte, malgrado não o ser. (GEDIÉL, José Antonio Peres; LEONARDO, Rodrigo Xavier. Editorial. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v.2., p.17-19, jan-mar.2015. p. 17).

Essa contemporaneidade que se faz necessária no estudo do Direito Civil, sem fechar as portas a um passado rico de experiências e de construções admiráveis, tão bem refletidas no elogio de Franz Wieacker aos pandectistas, sobre os quais afirmou serem suas ideias a base sobre a qual repousam as melhores estruturas do Direito Privado atual (WIEACKER, Franz. *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit*. 2., neubearb. Aufl. von 1967. Göttingen : Vandenhoeck und Ruprecht, 1996, §23.) . Mas, sem que sejam os civilistas transformados em estátua de sal, como a mulher de Ló, por só buscarem nas brumas dos tempos idos as soluções que não mais se prestam a um dia colorido por luzes tão diferentes.

Dessa forma, apresentam os coordenadores, orgulhosamente, esta obra cujo conteúdo certamente enriquecerá a cultura jurídica de todos e, em especial, aqueles que cultuam o Direito Civil Contemporâneo.

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende Professor e Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. Mestre e Doutor em Direito.

Prof. Dr. Otávio Luiz Rodrigues Junior Professor Doutor de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco). Pós-Doutor em Direito Constitucional Universidade de Lisboa, a Clássica. Pesquisador visitante, em estágio pós-doutoral, no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht (Hamburgo, Alemanha), com bolsa de Max-Planck-Gesellschaft.

Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira - Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999) e pós-doutor em Direito pela Universidade de Lisboa (2013). Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (1984),

A FILIAÇÃO NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E AS CORRELAÇÕES COM OS OBJETIVOS DO MILÊNIO

AFFILIATION IN BRAZILIAN CONSTITUTIONALISM AND CORRELATIONS WITH THE MILLENNIUM GOALS

**Roberta Teles Bezerra
Ana Paula Lima De Melo**

Resumo

A entidade familiar mudou seu eixo da conjugalidade para a filiação, ampliando o grau de importância destas relações parentais. A interpretação civil constitucional impactou de forma significativa no direito de família, especialmente pela forte presença do princípio da dignidade da pessoa humana como ponto de partida de análise das questões envolvendo aspectos afetivos e existências da família. A pesquisa teve como objetivo geral analisar a filiação na perspectiva civil constitucional, seus valores e princípios, identificando os principais desafios da atualidade a serem enfrentados, seja na filiação biológica, na jurídica ou na socioafetiva, enfatizando-se ao final, dentre as metas propostas para o desenvolvimento do Milênio, segundo a Organização das Nações Unidas e o Programa das Nações Unidas no Brasil, as correlações mais próximas ao tema proposto e à concepção do direito de família contemporâneo. O método utilizado na pesquisa possui base bibliográfica, com balizamento teórico da metodologia civil-constitucional, e como marco temporal e normativo na Constituição Federal de 1988, referência do novo modelo familiar. Inicia-se contextualizando o cenário civil constitucional para, em seguida, analisar como este modelo de interpretação marcou a mudança conceitual das relações familiares e parentais. Em seguida analisa-se o afeto como elo das relações familiares e os desafios das novas relações de filiação. Conclui-se que a interpretação pela ótica do ser humano aponta para a reflexão sobre a importância do afeto nas relações familiares e que sem esta interpretação não se poderá abandonar o caráter patrimonialista que ainda predomina nas relações parentais.

Palavras-chave: Filiação, Afeto, Interpretação civil-constitucional, Objetivos do milênio.

Abstract/Resumen/Résumé

The family entity changed its axis of conjugality for affiliation, expanding the degree of importance of these parental relationships. The civil constitutional interpretation significantly impacted on family law, especially by the strong presence of the principle of dignity of the human person as a starting point for analysis of the issues involving affective aspects and the family stocks. The research aimed to analyze the general affiliation in civil constitutional perspective, its values and principles, identifying the main challenges to be faced today, whether in biological affiliation, in legal or in socioaffective, emphasizing to the end, one of the goals proposed for the Millennium development goals, according to the United Nations

and the United Nations Program in Brazil, the closest to the topic proposed correlations and conception of contemporary family law. The methodology used in the research literature base has, with buoying theoretician of civil-constitutional methodology, and how normative timeframe in the Federal Constitution of 1988, the new family model reference. Starts the context constitutional civil scenario to then examine how this model of interpretation marked the conceptual change of family relationships and parenting. Then analyse the affection with elo family relations and the challenges of new relationships of affiliation. It is concluded that the interpretation by the human optical points for reflection on the importance of affection in family relationships and that without this interpretation cannot abandon the patrimonial character still predominates in parental relationships.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Affiliation, Affection, Civil and constitutional interpretation, Millennium goals.

A FILIAÇÃO NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E AS CORRELAÇÕES COM OS OBJETIVOS DO MILÊNIO

AFFILIATION IN BRAZILIAN CONSTITUTIONALISM AND CORRELATIONS WITH THE MILLENNIUM GOALS

Resumo

A entidade familiar mudou seu eixo da conjugalidade para a filiação, ampliando o grau de importância destas relações parentais. A interpretação civil constitucional impactou de forma significativa no direito de família, especialmente pela forte presença do princípio da dignidade da pessoa humana como ponto de partida de análise das questões envolvendo aspectos afetivos e existências da família. A pesquisa teve como objetivo geral analisar a filiação na perspectiva civil constitucional, seus valores e princípios, identificando os principais desafios da atualidade a serem enfrentados, seja na filiação biológica, na jurídica ou na socioafetiva, enfatizando-se ao final, dentre as metas propostas para o desenvolvimento do Milênio, segundo a Organização das Nações Unidas e o Programa das Nações Unidas no Brasil, as correlações mais próximas ao tema proposto e à concepção do direito de família contemporâneo. O método utilizado na pesquisa possui base bibliográfica, com balizamento teórico da metodologia civil-constitucional, e como marco temporal e normativo na Constituição Federal de 1988, referência do novo modelo familiar. Inicia-se contextualizando o cenário civil constitucional para, em seguida, analisar como este modelo de interpretação marcou a mudança conceitual das relações familiares e parentais. Em seguida analisa-se o afeto como elo das relações familiares e os desafios das novas relações de filiação. Conclui-se que a interpretação pela ótica do ser humano aponta para a reflexão sobre a importância do afeto nas relações familiares e que sem esta interpretação não se poderá abandonar o caráter patrimonialista que ainda predomina nas relações parentais.

Palavras-chave: Filiação, Afeto, Interpretação Civil-Constitucional, Objetivos do Milênio.

Abstract

The family entity changed its axis of conjugality for affiliation, expanding the degree of importance of these parental relationships. The civil constitutional interpretation significantly impacted on family law, especially by the strong presence of the principle of dignity of the human person as a starting point for analysis of the issues involving affective aspects and the family stocks. The research aimed to analyze the general affiliation in civil constitutional perspective, its values and principles, identifying the main challenges to be faced today, whether in biological affiliation, in legal or in socioaffective, emphasizing to the end, one of the goals proposed for the Millennium development goals, according to the United Nations and the United Nations Program in Brazil, the closest to the topic proposed correlations and conception of contemporary family law. The methodology used in the research literature base has, with buoying theoretician of civil-constitutional methodology, and how normative timeframe in the Federal Constitution of 1988, the new family model reference. Starts the context constitutional civil scenario to then examine how this model of interpretation marked the conceptual change of family relationships and parenting. Then analyse the affection with elo family relations and the challenges of new relationships of affiliation. It is concluded that the interpretation by the human optical points for reflection on the importance of affection in family relationships and that without this interpretation cannot abandon the patrimonial character still predominates in parental relationships.

Keywords: Affiliation, Affection, Civil and Constitutional Interpretation, Millennium Goals.

Introdução

A isonomia entre os filhos foi um dos marcos trazidos pela Constituição Federal de 1988, sendo seguida pelo Código Civil, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº8.069/90 consagrando, de forma incontestável o princípio da igualdade entre os filhos.

Realizar materialmente esta igualdade formal torna-se missão complexa numa sociedade que estabelece família de diversos modos ao revés de uma norma que ainda insiste em preservar a estrutura familiar tradicional.

Isto porque o modelo de família presente no Código Civil ainda retrata valores da realidade histórica que o antecede, ligada a um grupo social dominante, com características de paternalismo e patrimonialismo. “O mesmo ocorrerá com as mudanças legislativas posteriores que emergirão das tendências situadas entre a estrutura e a conjuntura da família brasileira ao longo do século XX, refletindo, não raro, tardiamente, as mudanças sociais operadas nesse período” (RUZYK, 2005, p. 153-154).

Para Queiroz (2010, p.153), “a família foi uma instituição criada para auxiliar na organização social. No Direito Romano Clássico, visualiza-se a família como um grupo voltado à manutenção da religião doméstica, que era um dos mais fortes pilares de sua sustentação e da própria sociedade greco-romana”.

Compreender família fora da estrutura do casamento, e reconhecer legitimidade em outros modelos de família, implica em ver a filiação também sob o aspecto valorativo, em especial após a Constituição de 1988, com ênfase na dignidade da pessoa humana, nos seus interesses intrínsecos e extrínsecos, buscando afastá-la da necessidade de um formato predeterminado pelas ciências biológicas ou pelo direito. É preciso compreender a pluralidade constitucional da família aberta “abrangendo não apenas modelos expressos, mas, também, arranjos familiares que não se apresentam, de antemão, predefinidos conceitualmente na regra positivada. Sua inserção no sistema se realiza por meio da porosidade do princípio da família plural (RUZYK, 2005, p.36).

A interpretação civil constitucional e o reconhecimento de uma visão do direito civil não mais pela ótica do patrimonialismo e do individualismo impulsionam significativas mudanças no Direito de Família. Essas mudanças são imperativos da própria sociedade sendo “essencial este realinhamento porque a ciência do Direito é uma ciência social e precisa de cada vez maiores aberturas” (PERLINGIERI, 2007, p.1).

Mas no caso do Direito de Família, a despatrimonialização surge como elemento chave da discussão haja vista que a preservação do núcleo familiar era consequência direta da preservação do patrimônio da família. Tradicionalmente, a família constituída pelo casamento era a única protegida pelo Estado, a paternidade estava calcada na moral familiar e pai era o marido da mãe (DIAS, 2013, p.361).

A percepção de que fortes marcas do patrimonialismo estão presentes nas relações familiares é vista na forma como o Código Civil apresentou em capítulos diferentes os filhos havidos da relação de casamento e os havidos fora do casamento, com claras presunções de paternidade, mesmo tendo sido editado quase 15 anos após o advento da Constituição Federal (DIAS, 2013, p.360).

Outro resquício deixado pelo caráter patrimonialista está na forma como os irmãos germanos lidam com os irmãos não germanos- nascidos de novas núpcias contraídas por um dos genitores-, ou ainda como se estabelece a relação de filhos adotados conjuntamente com a existência de filhos biológicos. Nesta relação de irmãos, não é incomum a tensão decorrente de disputas patrimoniais e/ou afetivas.

O vínculo afetivo é o elo que une as pessoas e modifica as relações familiares, “sendo fundamental para a família atual a integração dos pais e filhos através do sublime sentimento de afeição” (MADALENO, 2009, p.366) Estas mudanças passam a ser reconhecidas pela interpretação civil-constitucional que prioriza a dignidade da pessoa humana e seus interesses, altera do centro do Direito Privado, mudando a forma de leitura dos seus conceitos e das suas instituições. (SARMENTO, 2006, p.83).

Estes interesses, no âmbito das famílias, devem ser analisados sob a perspectiva histórica e cultural de cada sociedade. Para A. Menezes Cordeiro, na introdução do Livro de Claus-Wilhelm Canaris, é necessário um discurso sistemático renovado do Direito impondo a tônica de inter-relacionar regras e fatos. O autor ressalta que a natureza cultural do Direito e a estruturação científica são dois polos de uma realidade, necessárias para a sistematização do estudo, mas que estão em permanente tensão (CANARIS, 2012, p.LXI).

Na metódica do estudo deve prevalecer a interpretação e aplicação das normas estabelecidas pelo Código Civil em pleno acordo com a legalidade constitucional vigente. De outro modo, restaria comprometida a unidade axiológica do ordenamento jurídico.

O Direito de Família está expresso no Código Civil mas tem nele o reflexo da Constituição Federal e dos valores sociais fundamentais nela consagrados, por ser a família a base da sociedade¹ e com especial proteção do Estado. Para Maria Berenice Dias (2013, p.64) a adequação do conteúdo dos institutos de direito das famílias à legislação constitucional permite que eles reafirmem os valores mais significativos da ordem jurídica.

Nessa funcionalização dos institutos do direito das famílias entidade familiar é a família constituída pelo casamento, a união estável – aqui incluída a união homoafetiva² - e a família monoparental. Para Paulo Lôbo (2002, p.90), pode haver ainda outro tipo de entidade familiar implicitamente constitucionalizada.

Filiação é a relação de parentesco que se estabelece entre pais e filhos (TEPEDINO, 2010, p. 475). De filiação compreende-se a filiação consanguínea, a filiação adotiva, a filiação decorrente de fecundação heteróloga, e a filiação socioafetiva, devendo esta ser entendida a partir do reconhecimento da posse do estado de filho, o que se estabelece com o reconhecimento de que a pessoa é tratada como filha, se apresenta como filha e é reconhecida como tal pela opinião pública (DIAS, 2013, p.381).

Neste cenário a paternidade socioafetiva deve ser considerada a mais relevante para solução de conflitos de paternidade, o que impõe uma mudança na ordem jurídica da filiação

¹ Declaração Universal dos Direitos humanos, art. XVI, 3/1948: família como núcleo natural e fundamental da sociedade

² “ No plano do valor comunitário, não se pode deixar de reconhecer que numerosos segmentos da sociedade civil, particularmente grupos religiosos, desaprovam a conduta homossexual e o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Mas negar o direito de casais homossexuais se casarem seria uma restrição injustificada sobre sua autonomia, em nome de um moralismo impróprio ou da tirania da maioria. Em primeiro lugar, há um direito fundamental envolvido, seja o direito à igualdade ou à privacidade. Mesmo se assim não fosse, o fato inegável é que não há danos a terceiros ou à própria pessoa para serem levados em conta. E, por fim, não se pode encontrar um nível elevado de consenso social contra a união homoafetiva em um mundo onde, ao menos na maioria das sociedades ocidentais, a homossexualidade é amplamente aceita” (BARROSO, 2013, p105-106).

(MADALENO, 2009, p.366) que, até bem pouco tempo, tinha como destaque a filiação consanguínea, mesmo que presumida³.

A filiação no constitucionalismo do século XXI apresenta dificuldades em diversos cenários. Tepedino (2008, p. 442), ao analisar alguns destes problemas, lança para um momento de interpretação apta a evidenciar os valores que se encontram no vértice do ordenamento, para identificar as situações merecedoras de tutela e as soluções compatíveis com a realidade social.

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a filiação na perspectiva civil constitucional, seus valores e princípios, identificando os principais desafios da atualidade a serem enfrentados, seja na filiação biológica, na jurídica ou na socioafetiva.

O método utilizado na pesquisa possui base bibliográfica, com balizamento teórico da metodologia civil-constitucional, e como marco temporal e normativo na Constituição Federal de 1988, referência do novo modelo familiar. Além disto, tomou-se como referencial a teoria apresentada pelos principais precursores da interpretação civil constitucional no cenário nacional, Gustavo Tepedino (2008), Maria Celina Bodin de Moraes (2010), Paulo Lôbo (2011), bem como doutrinadores de referência no Direito de Família que, a partir do olhar pela ótica do ser humano apontam para a reflexão sobre a importância do afeto nas relações familiares.

1 - O afeto como elo das relações familiares

Hanna Arendt (2009, p. 120) afirmava que “a força da vida é a fertilidade - o organismo vivo não se esgota após garantir sua reprodução”. Historicamente, reprodução foi ligada à fertilidade, à filiação biológica. Com as técnicas reprodutivas e os novos arranjos familiares, a sucessão da vida não é necessariamente algo natural.

Didaticamente filiação é estabelecida a partir de três critérios: o jurídico, o biológico ou o afetivo. A situação ideal seria aquela que permitisse a combinação dos três vínculos em

³ “Trata-se de uma história de profunda e odiosa discriminação, justificada pela proteção legislativa à chamada família legítima, a entidade familiar fundada no casamento, em detrimento dos filhos nascidos de relação extraconjugal” (TEPEDINO, 2010, p.476)

uma mesma pessoa (REIS JUNIOR, 2014, p.438). Mas laços não se formam por obrigação, e hoje as famílias são também reconhecidas por se fundarem em respeito mútuo, colaboração e pela vontade de viver em conjunto (VALADARES, 2010, p. 129).

A família tem sido vista como um espaço privilegiado de solidariedade e de realização pessoal. A ideia de ambiente familiar experimenta, na contemporaneidade, um momento, de esplendor, tendo se tornado um anseio comum de vida, como desejo generalizado de fazer parte de formas agregadas de relacionamento baseadas no afeto recíproco (MORAIS, 2010, p.217).

A tradição apontava para filiação clássica, com mãe precisamente definida pela gravidez e pelo parto, sendo o pai presumido por ser o marido da mãe. Este modelo é o mais compatível com a entidade familiar decorrente do casamento e tão tradicional quanto este. Mas as presunções de paternidade hoje estão relativizadas, “pai e genitor não redundam mais em sinônimos” (QUEIROZ, 2010, p.158):

O exame de DNA e as técnicas de reprodução assistida tem relativizado essas presunções, uma vez que se atribui a paternidade nas hipóteses de reprodução assistida heteróloga mesmo se tendo certeza que a origem genética não coincide e se descarta a proeminência das relações de paternidade fundadas no afeto em razão de exames laboratoriais que fornecem certeza biológica (REIS JUNIOR, 2014, p.438).

Para Fachim (2003, p.3), à luz da hermenêutica civil constitucional, embora não previsto no Código Civil, há que se sustentar a possibilidade do nascimento socioafetivo, suscetível de fundar assento e respectiva Certidão de Nascimento. “A verdade sociológica da filiação se constrói no comportamento de quem expende cuidados, carinho no tratamento, quer em público, quer na intimidade do lar, com afeto verdadeiramente paternal, construindo vínculo que extrapola o laço biológico” (FACHIM, 2006, p.77).

A filiação socioafetiva apresenta-se com relevância na ordem jurídica constitucional que tem como imperativo o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. O afeto entre os entes familiares envolvidos tem força maior que laços sanguíneos e/ou jurídicos. Mas de fato, não se pode imputar a um ou a outro, uma hierarquia de importância, sendo o mais relevante o que se mostrar mais adequado ao cumprimento dos valores constitucionais, a parentalidade responsável e o melhor interesse da criança (REIS JUNIOR, 2014, p.451).

A socioafetividade deverá produzir os mesmos efeitos patrimoniais e pessoais que o parentesco biológico ou civil, mas para tanto deverá ser este parentesco reconhecido por meio de uma Ação Declaratória com a prova do estado de posse de filho (TEIXEIRA; RODRIGUES, 2010, p. 187).

O Estado deverá proteger as entidades familiares e as relações familiares cujos vínculos tenham por base o afeto (DIAS, 2010, p.133). A Constituição Federal de 1988 consolidou o afeto como elemento de maior importância no que tange ao estabelecimento da paternidade, ao estabelecer o princípio da igualdade e vedar a prática discriminatória (FACHIM, 2006, p.78).

Para Perlingieri (2007, p.246),

a delineada função serviente da família, assim como a de qualquer outra formação social, explica o papel da intervenção do Estado na comunidade familiar. Ela se traduz, em geral, na necessidade de que seja respeitado o valor da pessoa na vida interna da comunidade familiar. Isso não por um motivo de Estado, nem "de família", isto é, por uma razão superior ao interesse das partes, mas porque a comunidade familiar deve inspirar-se, como qualquer formação social, no princípio de democracia.

Para Maria Celina Bodin de Moraes (2010, p.217), a filiação ocupa a posição de centralidade na família, em substituição à conjugalidade, o que permitiu a renovação da instituição, mas manteve a coerência no que se refere à genealogia e à sucessão.

Welter (2009, p. 28-31), ao analisar a teoria tridimensional da família, para destacar que o direito da família deve ser compreendido, além da genética, pelos mundos (des)afetivos e ontológicos. Essa (des)afetividade é própria do ser humano.

Em se tratando de família cuja vinculação decorre do afeto, “deve ser desmistificada a ideia de que na família é conjugado somente o verbo amar, porque ela encobre o mundo do desafeto, da desunião, da guerra familiar, da desumanidade, do preconceito, da ofensa física e verbal, da ausência de solidariedade” (WELTER, 2009, p.29). Neste mesmo sentido Dias (2005) alerta para o fato de que a família não é exclusivamente lugar de afeto.

Estas desavenças ocorridas na família tradicional podem ser resolvidas com base nos regramentos estabelecidos, o que nem por isso significa de fácil deslinde. Mas no cenário das novas famílias, surgem conflitos cuja resolução se torna de maior complexidade, pois os nem sempre os laços da família socioafetivos foram reconhecidos formalmente. São laços de (des)afeto, subjetivamente estruturados.

2 - Desafios das novas relações de filiação e os objetivos de desenvolvimento do Milênio

Os modos como a filiação se estabelece na contemporaneidade e as novas relações familiares, amplas, aptas a contemplar a pluriparentalidade e a as famílias simultâneas, tem, por certo, desafios de mais alta complexidade. “A família se movimenta com o movimento dos tempos, que se altera com a alteração dos costumes, que se modifica com a modificação das pessoas que a constituem, em suas relações interpessoais” (HIRONAKA, 2006, p. 61).

Estes desafios são de ordem multidisciplinar, pois extrapolam a problemática jurídica, suscitando que sejam considerados a partir de análise social, antropológica e, por envolverem questões afetivas, devem também ser levada em consideração uma apreciação psicológica. É imperativo reforçar a ideia de que a mudança do conceito de filiação não é um fenômeno biogenético, mas um fenômeno cultural (QUEIROZ, 2010, p. 158).

Valadares (2010, pag.117) em artigo sobre “as famílias reconstituídas” apresenta diversas questões: poderia um filho afim receber herança do marido de sua mãe, com quem conviveu durante anos, todos na posse do estado de filho e pai? E se o pai afim apenas se separasse da genitora, teria ele direito de visitar o filho afim? E quanto aos alimentos, eles seriam devidos? Haveria impedimentos matrimoniais entre os filhos das famílias reconstituídas?

Rolf Madaleno (2009, p.383) apresenta os problemas da sacralização dos resultados de exames de DNA na identificação biológica; questiona qual o destino dos embriões excedentários colhidos para a reprodução assistida e como se dará o direito sucessório do filho nascido por meio de inseminação artificial *post mortem* se o art. 1.798 do Código Civil só confere capacidade às pessoas nascidas ou já concebidas ao tempo da abertura da sucessão.

Outras questões envolvendo filiação são trazidas por Tepedino (2008, p.502): caberia ao pai contestar biologicamente a paternidade do filho gerado por sua mulher inseminada por material genético colhido em banco de sêmen? Caberia investigação de paternidade na inseminação heteróloga ou há que se preservar o anonimato do doador?

Morais (2010, p. 234) menciona o respeito à autoridade dos pais na atual concepção democrática de família.

Neste rol de dificuldades não se pode olvidar os problemas decorrentes do arrependimento nos casos de mãe por substituição, os árduos trâmites legais dos processos de adoção, as repetitivas “adoções à brasileira”⁴, as produções independentes, e, em todo este contexto, o Direito do filho de querer buscar a sua real vinculação biológica. Neste sentido Morais (2012, p.383):

A proteção à privacidade, em ampla expansão, encontra, todavia, limite em outros bens jurídicos igualmente importantes, especialmente quando em confronto com interesses de terceiros que recebem tutela diferenciada do ordenamento em razão da sua vulnerabilidade. Este é o caso das crianças, cujo melhor interesses é protegido prioritariamente em nosso ordenamento em vista de sua condição de pessoa em desenvolvimento. Tendo em vista sua identidade em construção, o ordenamento lhe garante uma série de prerrogativas, entre as quais estaria a de conhecer a sua ascendência, como forma de entender de onde veio para poder construir quem é.

Todos estes problemas foram colhidos para ilustrar o presente trabalho, não tendo por objetivo exauri-los, mas simplesmente indicá-los, não sendo possível elencar todas as situações de foma estanque.

Não é demais constatar que, mesmo com todas as dificuldades, “a família, de todas as instituições criadas pelo espírito humano, resistiu, de forma contínua, à marcha inexorável da humanidade” (QUEIROZ, 2010, p.151), crescendo de importância, e se fortificando pelo laço da afeição, pelo elo do amor.

⁴ “A chamada ‘adoção à brasileira’ também constitui vínculo de filiação socioafetiva. Ainda que registrar filho alheio como próprio configure delito contra o estado de filiação (CP 242), nem por isso deixa de produzir efeitos, não podendo gerar irresponsabilidades ou impunidades. Como foi o envolvimento afetivo que gerou a posse do estado de filho, o rompimento da convivência não apaga o vínculo de filiação que não pode ser desconstituído. Assim, se, depois do registro, separam-se os pais, nem por isso desaparece o vínculo de parentalidade” (DIAS, 2013, p.382).

Hironaka (2006, p. 62) considera que a família atual não é melhor nem pior do que a do passado: na família contemporânea está presente a troca, a cooperação e o afeto entre os seus membros.

Para algumas destas demandas pode-se apresentar respostas prévias, de modo superficial ou mais aprofundada. Todavia as soluções para as querelas decorrentes da filiação no constitucionalismo do século XXI terão sempre as mesmas bases, que são os valores da ordem constitucional brasileira, os princípios de direito de família, todos puxados pela força do princípio da dignidade da pessoa humana.

Somente a interpretação conforme a Constituição da República, na perspectiva do direito civil-constitucional, permitirá o pleno desenvolvimento daquele diploma legal, do ponto de vista da consagração de relações familiares, conjugais e parentais, unidas pelas ideias democráticas constitucionalmente estabelecidos e pela cláusula geral de tutela da pessoa humana (MORAIS, 2010, p. 234)

Tramitam nas Casas Legislativas dois Projetos de Lei dispendo sobre o Estatuto das Famílias. Trata-se de buscas no sentido de dar o mínimo de regulação às formas familiares e de proteção aos seus membros. O Projeto de Lei n.º 6.583, de 2013, tem caráter conservador, o que se depreende da leitura das suas justificativas quando afirma como proposta o fortalecimento dos laços familiares a partir da união conjugal firmada entre o homem e a mulher. O Projeto de Lei do Senado, n.º 470, de 2003 é mais inclusivo no que pertine ao casamento, não excluindo a possibilidade de casamento entre pessoas do mesmo sexo, além de contemplar textualmente a filiação socioafetiva.

A proteção da família que hoje tem na filiação o seu elo é da maior relevância, daí serem importantes mais estudos sobre a temática e debates, sejam nas casas legislativas, sejam nas academias.

Fundamentadas nas diretrizes oriundas da Declaração do Milênio (*on line*, ONU, 2000) e no endereço eletrônico do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil (*on line*, PNUD), tem-se como objetivos para 2015, alcançar as seguintes metas:

Redução da pobreza; atingir o ensino básico universal; igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade na infância; melhorar a saúde materna; combater o HIV/ Aids, a malária e outras doenças; garantir a

sustentabilidade ambiental; estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

No que diz respeito, propriamente ao tema proposto na pesquisa, importa destacar dentre os objetivos citados, especialmente, a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, inclusive, pelo crescente aumento dos vários tipos de famílias presentes na realidade brasileira, famílias multifacetadas, famílias monoparentais. Tal situação se deve, em muito ao desempenho das tarefas dos pais na sociedade brasileira, com forte presença feminina em posições de destaque social e, muitas vezes, assumindo, com sua força de trabalho, a cooperação e porque não dizer, a manutenção financeira de sua família.

Um exemplo de grande visibilidade é a redução da mortalidade infantil, reforçada pelas campanhas de vacinação, na busca constante de se eliminar doenças ou vírus resistentes. Verifica-se, mais uma vez, a grande importância do papel social atribuído às mulheres, regra geral, responsáveis, pelos cuidados básicos com seus filhos e, nesse sentido, vale reforçar, nos vários tipos de relacionamento vivenciados, sejam em famílias monoparentais, multiparentais, homoafetivas.

Assim, é com o desiderato de se promover a busca de uma igualdade social, de um desenvolvimento com visão periférica e mundial que a ciência jurídica, os legisladores e órgãos de execução podem certamente contribuir para a construção de uma sociedade onde não se discrimine socialmente, seja em que contexto for, os vários tipos de filiação, pois esse contributo tem sido quase que exclusivamente do Poder Judiciário, ordenando a implementação de políticas públicas e reconhecendo situações fáticas.

Na visão acadêmica, é de fundamental importância contextualizar os novos tipos de organização familiar, as filiações decorrentes desses relacionamentos, mas é também bastante enriquecedor, fomentar a necessidade de se buscar projetos e políticas sociais para a efetivação dos objetivos do Milênio. Nesse sentido, cumpre introjetar também nos estudantes, sejam estes dos cursos jurídicos ou das ciências sociais como um todo, a consciência de que as práticas voluntárias e sociais significam experimentação, vivência e aprendizado fundamentais à inserção no mundo do trabalho contemporâneo, tornando-se fator de referência e repercussão nas relações sociais.

Conclusão

A pessoa é o centro. Com base nesta premissa simples, que tem como expressão máxima o princípio da dignidade da pessoa humana, todo o círculo hermenêutico se volta para a busca da sua efetiva proteção, conjuntamente com os princípios da justiça social e da solidariedade.

Esta proteção no Direito Civil é consequência do esforço engendrado pela interpretação civil constitucional, pela leitura de um Código Civil - ainda marcado por traços do positivismo – a partir de princípios constitucionais que, no caso do direito de família, se sobressai a proteção à pessoa, incluída aqui a proteção especial ao menor, à sua dignidade e à família.

Apesar de todo o esforço da doutrina em favor da interpretação civil constitucional, e do balizamento do direito de família se calcem em princípios como a parentalidade responsável e o melhor interesse da criança, ainda há, no direito de família legislado forte presença dos interesses patrimoniais, especialmente da sua direta ligação com o Direito sucessório.

Assim, impõe ao intérprete da norma a elaboração da leitura conforme a Constituição para poder fazer prevalecer o princípio da solidariedade social sobre o individualismo. A mudança do eixo de Direito civil para a pessoa, superando o foco no patrimônio que a pessoa possuía, é uma busca pretendida e não uma realidade alcançada. A compreensão da família pela filiação e não pela conjugalidade também, razão pela qual deve-se incluir todas as novas modalidades familiares.

A função da família também foi modificada, hoje voltada para o desenvolvimento da personalidade dos seus membros, sendo resguardada não somente para preservação do patrimônio, mas para a conservação da dignidade, em especial a dignidade da criança e do adolescente, pessoas cuja personalidade está em formação.

A presença da afetividade como elemento de liame entre os membros da família serviu não só para reconhecer vínculos socioafetivo, mas também para reforçar vínculos

jurídicos e biológicos pré-existentes, pois estes não têm significado sem aqueles. O afeto deve ser elemento de ligação entre aqueles que já possuem o parentesco consanguíneo e parentesco jurídico.

Não é forçoso falar nisto quando se avolumam nos tribunais ações de indenização por abandono afetivo e quando se é preciso a edição de uma lei para controlar e coibir a utilização de palmadas e de maus tratos, físicos e psicológicos, perpetrados contra crianças, seja pelos pais biológicos, seja pelos pais substitutivos.

As novas formatações de família encontram como grande desafio a busca pela estabilidade, e, portanto, o seu reconhecimento formal, social, e a produção dos efeitos naturais do seu reconhecimento. Talvez este reconhecimento seja feito por um ato legal, conforme se vê nos Projetos de Lei em tramitação, ou seja feito pelo reconhecimento judicial das situações concretas apresentadas ao judiciário, em ambos os casos por ser inequívoca a obrigação de proteção por parte do Estado.

Em todo caso, as questões podem se fazer decidir por meios jurídicos ora disponíveis para todos os cidadãos e aqui se apresenta duas soluções alternativas: a) a resolução dos conflitos pelos meios extrajudiciais, por serem mais indicadas quando há o envolvimento afetivo entre as partes; b) a antecipação dos problemas decorrentes da sucessão com o estabelecimento de testamento, prática ainda pouco comum no Brasil, mas de considerável importância quando se quer proteger ente querido cujo laço é exclusivamente afetivo.

É de se destacar, por oportuno, a necessidade de se incutir a conscientização na sociedade de que o modelo tradicional de família já se considera, ao menos teoricamente, superado, apesar do tradicionalismo arraigado no sistema de formação familiar no Brasil. Os desafios insurgentes, inclusive, em se considerando as metas de desenvolvimento do Milênio a alcançar, lançam luzes não somente aos estudiosos das letras jurídicas, mas a todos os que se dedicam às ciências sociais, pois são temas transversais e correlatos. Ademais, é relevante a contínua necessidade de formar e disseminar o conhecimento contextualizado com a realidade social, como forma de melhor aceitação dos novos modelos familiares e como meio de atenuação dos preconceitos ainda presentes de forma significativa.

Referências

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BARROSO, Luis Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 29 out. 2014.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 29 out. 2014.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 29 out. 2014.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 6.583, de 16 de outubro de 2013. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013>. Acesso em: 7 dez. 2014.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 470, de 12 de novembro de 2013. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=115242>. Acesso em: 7 dez. 2014.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. Introd. e trad. A. Menezes Cordeiro. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

DIAS, Maria Berenice. Incesto: um pacto de silêncio. In: **Boletim IBDFAM**, nov./dez., 2005.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DIAS, Maria Berenice. Família homoafetiva. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. **Manual de Direito das famílias e das sucessões**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p.131-152L.

FACHIN, Luiz Edson. **Boletim do Instituto Brasileiro de Direito de Família**. n.19, ano 3, mar./abr., 2003, p.3.

FACHIN, Luiz Edson. Direito além do Código Civil: novas situações sociais, filiação e família. In: DEL' OLMO, Flosribal de Souza; ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim. **Direito de Família contemporâneo e os novos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006. p.63-92.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. A incessante travessia dos tempos e a renovação dos paradigmas: a família, seu *status* e seu enquadramento na pós-modernidade. In: DEL' OLMO, Flosribal de Souza; ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim. **Direito de Família contemporâneo e os novos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006. p.45-62.

LÔBO, Paulo. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus*. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Família e Cidadania. O novo CCB e a *vacatio legis***. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. P.89-107.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PEREIRA, Sérgio Gischkow. **Direito contemporâneo de família e das sucessões: estudos jurídicos em homenagem aos 20 anos de docência do Professor Rolf Madaleno**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2009.

MORAES, Maria Celina Bodin. **Na medida da pessoa humana**. Estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin; KONDER, Carlos Nelson. **Dilemas de Direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

NAÇÕES UNIDAS, Organização das. Declaração do Milênio. Cimeira do Milênio, Nova Iorque: Setembro, 2000, acesso no endereço eletrônico <http://www.pnud.org.br/ODM.aspx>, em 04 de abril de 2015.

NAÇÕES UNIDAS, Organização das. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, acesso no endereço eletrônico <http://www.pnud.org.br/ODM.aspx>, em 04 de abril de 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Família e responsabilidade: Teoria e prática do direito de família**. Porto Alegre: Magister Editora, 2010.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis direito civil** – Introdução ao direito civil constitucional. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

QUEIROZ, Juliane Fernandes. Contornos Contemporâneos da filiação. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. **Manual de Direito das famílias e das sucessões**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p.153-160.

REIS JUNIOR, Antonio dos; LAGE, Juliana de Sousa Gomes; ALMEIDA, Vitor. O Princípio constitucional da paternidade responsável e o estabelecimento da filiação-parentalidade no direito Brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson; LÔBO, Paulo (Coord.). **Direito Civil Constitucional: a ressignificação da função dos institutos fundamentais do Direito Civil contemporâneo e suas consequências**. Florianópolis: Conceito Editora, 2014.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Famílias Simultâneas: da Unidade Codificada à Pluralidade Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. Princípio da reparação integral: indenização no Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Neoconstitucionalismo e influência dos direitos fundamentais no direito privado. In **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.p.13-75

SARMENTO, Daniel Antônio de Moraes. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. **Manual de Direito das famílias e das sucessões**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RODRIGUES, Renata de Lima. Eficácia do parentesco socioafetivo. In: **O direito das famílias entre a norma e a realidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Tomo III. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

VALADARES, Maria Goreth Macedo. As famílias reconstituídas. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. **Manual de Direito das famílias e das sucessões**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. p.105-160.